



# Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4254 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

## MOÇÃO

Senhora Presidente:

O Vereador que esta subscreve requer que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

### MOÇÃO DE REPÚDIO

A MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO AO MINISTÉRIO DA DEFESA, DETERMINANDO AS "COMEMORAÇÕES DEVIDAS" A DATA DE 31 DE MARÇO DE 1964, QUE MARCA O INÍCIO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL.

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, sinalizou oficialmente que as Forças Armadas poderão comemorar a data de 31 de março de 1964, que derrubou o presidente João Goulart e instaurou a ditadura militar entre os anos 1964 e 1985[1].

Além de ser sonogada a democracia e suprimidos os direitos de organização, manifestação e de expressão, durante esses anos de chumbo, os órgãos de repressão do Estado promoveram prisões e detenções ilegais, perseguições, torturas, estupros, assassinatos, ocultação de cadáver e desaparecimentos de pessoas não revelados até hoje, conforme apurado por diversos relatórios e demais sistematizações produzidas por Comissões da Verdade. Para lembrar apenas um fato histórico, vale citar o capítulo mais violento do regime militar, quando se instituiu o Ato Institucional nº 5, assinado pelo general Artur da Costa e Silva, em 13 de dezembro de 1968, por intermédio do qual os militares atribuíram para si poderes de exceção. O Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas estaduais foram então fechadas, 11 deputados federais foram cassados, músicos, atores, escritores e jornalistas passaram a trabalhar sob censura prévia[2].

Diante dessa realidade histórica inegável, é inconcebível que o Presidente continue a fazer manifestações que revelam uma clara violação aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito[3], além de demonstrar um desrespeito à memória de tantas pessoas assassinadas e aos

FL-031

familiares que tiveram parentes torturados, mortos e desaparecidos na ditadura. E frente a essa execrável postura, não se pode ficar calado, sobretudo, quando se tem consciência histórica, pela verdade, para que nunca mais se repita. Ditadura nunca mais!

Em face disso, apresentamos a presente Moção de Repúdio, rogando aos nobres Vereadores a sua aprovação e solicitando que seja encaminhada aos destinatários a seguir relacionados:

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Esplanada Dos Ministérios,

Palácio Do Planalto - Brasília - DF,

CEP 70150-900

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Rodrigo Maia

Palácio do Congresso Nacional

Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

CEP 70160-900

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre

Zona Cívico-Administrativa

Praça dos Três Poderes - Brasília-DF

CEP 70160-900

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

---

[1] “O presidente já determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964, incluindo uma ordem do dia...”, afirmou o porta-voz da Presidência da República, Otávio Rêgo Barros, na segunda-feira (25/março), durante entrevista coletiva no Palácio do Planalto. Questionado por jornalistas sobre o que seriam as “comemorações devidas”, Rêgo Barros respondeu: “Aquilo que os comandantes acharem dentro das suas respectivas guarnições e dentro do contexto em que devam ser feitas”. Fonte: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro->

f. 045

determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml>. Publicado em 25.3.2019.

[2] A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo “Rubens Paiva”, tem um site com o relatório completo, arquivos com imagens, vídeos, áudios e mapas e fichas de mortos e desaparecidos durante a Ditadura Militar brasileira, além de publicações de livros, tais como: “Infância Roubada – Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil”; “Bagulhão: a voz dos presos políticos contra os torturadores”; e, “Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)”. Disponível em <<http://comissoadaverdade.al.sp.gov.br/livros/?p=livros>>. O livro “Não calo, grito: memória visual da ditadura civil-militar no Rio Grande do Sul” (Tomo Editorial, 2013)”, de autoria de Carla Simone Rodeghero, Dante Guimaraens Guazzelli e Gabriel Dienstmann, reconta a Ditadura a partir da instalação e seus desdobramentos no estado. Disponível em <<http://camp.org.br/files/2016/05/nao-calo-grito-visualizacao>>.

[3] “Diga-se de passagem, ao incitar militares a celebrar o marco inicial de Ditadura, o presidente Jair Bolsonaro revela desrespeito à ordem pública constitucional, incorrendo, em tese, no crime de responsabilidade (art 85, III, CF/88 c/c art. 7, inciso 7 da Lei 1079/1950).



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Sgarbossa, Vereador**, em 26/03/2019, às 17:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0040605** e o código CRC **7F12BA23**.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

SET 071.00031/2019-15

Pl. 059

(0040388)

Senhora Presidenta:

O Vereador que esta subscreve requer que, após os trâmites regimentais, com fundamento no art. 95 do Regimento deste Legislativo e no parágrafo único do art. 55 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, seja encaminhada a seguinte

## MOÇÃO DE REPÚDIO

A MANIFESTAÇÃO DO PRESIDENTE JAIR BOLSONARO AO MINISTÉRIO DA DEFESA, DETERMINANDO AS "COMEMORAÇÕES DEVIDAS" A DATA DE 31 DE MARÇO DE 1964, QUE MARCA O INÍCIO DA DITADURA MILITAR NO BRASIL.

## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O atual Presidente da República, Jair Bolsonaro, sinalizou oficialmente que as Forças Armadas poderão comemorar a data de 31 de março de 1964, que derrubou o presidente João Goulart e instaurou a ditadura militar entre os anos 1964 e 1985<sup>1</sup>.

Além de ser sonogada a democracia e suprimidos os direitos de organização, manifestação e de expressão, durante esses anos de chumbo, os órgãos de repressão do Estado promoveram prisões e detenções ilegais, perseguições, torturas, estupros, assassinatos, ocultação de cadáver e desaparecimentos de pessoas não revelados até hoje, conforme apurado por diversos relatórios e demais sistematizações produzidas por Comissões da Verdade. Para lembrar apenas um fato histórico, vale citar o capítulo mais violento do regime militar, quando se instituiu o Ato Institucional nº 5, assinado pelo general Artur da Costa e Silva, em 13 de dezembro de 1968, por intermédio do qual os militares atribuíram para si poderes de exceção. O Congresso Nacional e as Assembleias Legislativas estaduais foram

<sup>1</sup> "O presidente já determinou ao Ministério da Defesa que faça as comemorações devidas com relação a 31 de março de 1964, incluindo uma ordem do dia...", afirmou o porta-voz da Presidência da República, Otávio Régio Barros, na segunda-feira (25/março), durante entrevista coletiva no Palácio do Planalto. Questionado por jornalistas sobre o que seriam as "comemorações devidas", Régio Barros respondeu: "Aquilo que os comandantes acharem dentro das suas respectivas guarnições e dentro do contexto em que devam ser feitas". Fonte: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/2019/03/25/bolsonaro-determinou-que-defesa-faca-as-comemoracoes-devidas-do-golpe-de-64-diz-porta-voz.ghtml>>. Publicado em 25.3.2019.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

então fechadas, 11 deputados federais foram cassados, músicos, atores, escritores e jornalistas passaram a trabalhar sob censura prévia<sup>2</sup>.

Diante dessa realidade histórica inegável, é inconcebível que o Presidente continue a fazer manifestações que revelam uma clara violação aos Direitos Humanos e ao Estado Democrático de Direito<sup>3</sup>, além de demonstrar um desrespeito à memória de tantas pessoas assassinadas e aos familiares que tiveram parentes torturados, mortos e desaparecidos na ditadura. E frente a essa execrável postura, não se pode ficar calado, sobretudo, quando se tem consciência histórica, pela verdade, para que nunca mais se repita. Ditadura nunca mais!

Em face disso, apresentamos a presente Moção de Repúdio, rogando aos nobres Vereadores a sua aprovação e solicitando que seja encaminhada aos destinatários a seguir relacionados:

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Esplanada Dos Ministérios,  
Palácio Do Planalto - Brasília - DF,  
CEP 70150-900

PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Deputado Federal Rodrigo Maia  
Palácio do Congresso Nacional  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF  
CEP 70160-900

PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL  
Senador Davi Alcolumbre  
Zona Cívico-Administrativa  
Praça dos Três Poderes - Brasília-DF  
CEP 70160-900

Porto Alegre, 26 de março de 2019.

VEREADOR MARCELO SGARBOSSA

<sup>2</sup> A Comissão da Verdade do Estado de São Paulo "Rubens Paiva", tem um site com o relatório completo, arquivos com imagens, vídeos, áudios e mapas e fichas de mortos e desaparecidos durante a Ditadura Militar brasileira, além de publicações de livros, tais como: "Infância Roubada - Crianças atingidas pela Ditadura Militar no Brasil"; "Bagulhão: a voz dos presos políticos contra os torturadores"; e "Dossiê Ditadura: Mortos e Desaparecidos Políticos no Brasil (1964-1985)". Disponível em <<http://comissaoaverdade.al.sp.gov.br/livros/?p=livros>>. O livro "Não calo, grito: memória visual da ditadura civil-militar no Rio Grande do Sul" (Tomo Editorial, 2013)", de autoria de Carla Simone Rodeghero, Dante Guimaraens Guazzelli e Gabriel Dienstmann, reconta a Ditadura a partir da instalação e seus desdobramentos no estado. Disponível em <<http://camp.org.br/files/2016/05/nao-calo-grito-visualizacao>>.

<sup>3</sup> "Diga-se de passagem, ao incitar militares a celebrar o marco inicial de Ditadura, o presidente Jair Bolsonaro revela desrespeito à ordem pública constitucional, incorrendo, em tese, no crime de responsabilidade (art 85, III, CF/88 c/c art. 7, inciso 7 da Lei 1079/1950).